





Lei N° 332 de 22 de Junho de 2009.

Altera a Lei Municipal nº 225/2000 que cria o Conselho Municipal de Educação do município de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO:

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos — MA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 225/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de São João dos Patos, órgão colegiado, integrado no sistema municipal de ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação o qual passa a ser disciplinado nos termo da seguinte lei.
- Art. 2º O conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo consultivo, fiscalizador deliberativo no sistema municipal de ensino, sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:
- I Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando e sua implementação e avaliação;
- II Participar da elaboração e avaliar o plano municipal de educação, acompanhando sua execução;
- III Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visa seu aperfeiçoamento;
- IV Promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;
- V Verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
- VI Acompanhar e avaliar a chamada anual de matricular, o recenseamento escolar, o aceso a educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;
- VII analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e à educação;

CNPJ: 06.089.668/0001-33 - Tele/fax: 3551-2328/2219 E-mail: prefeituradesaojoaodospatos@yahoo.com.br







- VIII Acompanhar projetos ou planos para contrapartida do município em convênio com a União, Estado, Universidades e outros órgãos de interesses da educação;
- IX Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
- X Emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XI Emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao sistema Municipal de Ensino;
- XII Autoriza a reestruturação do Calendário Escolar, conforme a peculiaridades locais;
- XIII Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e outros conselhos afins;
- XIV acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- XV analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVI Permitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;
- XVII Acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário á aqueles por necessidades especiais;
- XVIII Estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedades de métodos de ensino e formas de atividades escolares, e tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com fim de aperfeiçoar os processos educativos;
- XIX definir critérios e procedimentos para oferta de educação escolar regular, jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
- XX acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;
- XXI Estabelecer critérios para a produção, controle avaliação de cursos e programas de educação a distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;
- XXII Estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;
- XXIII Fixar diretrizes para qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares na educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;
- XXIV Fixar critérios para caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Pode Público.
- XXV Propor medidas e forma de melhorias do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- XXVI Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

CNPJ: 06.089.668/0001-33 - Tele/fax: 3551-2328/2219 E-mail: prefeituradesaojoaodospatos@yahoo.com.br







XXVII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços educacionais prestados á educação pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4° O Conselho Municipal de Educação será composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluíram:
- I Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II Um representante do Poder Executivo, indicado pela Secretaria Municipal de Educação:
- III Um representante dos Docentes do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Ensino, eleitos em assembléia geral da categoria;
- IV Um representante do Sindicato dos Profissionais da Educação Municipal, indicados pela sua Mesa Diretora:
- V Um representante de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino, eleitos em assembléia geral da categoria;
- VI Um representante da sociedade civil organizada, eleito em assembléia geral da categoria:
- VII Um representante do Poder Legislativo.
- § 1º Os membros do Conselho constantes dos incisos III, V e VI serão eleitos por seus pares em assembléias, registradas em atas, convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os nomeará para exercer suas funções.
- § 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.
- § 3º As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

- Art.5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução por uma consecutiva.
- Art. 6º Ocorrendo o impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumira o suplemente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.
- Art. 7º Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro de vacância, organizara a eleição para a escolha do novo representante para a conclusão do mandato, na forma do § 1º do artigo 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

CNPJ: 06.089.668/0001-33 - Tele/fax: 3551-2328/2219 E-mail: prefeituradesaojoaodospatos@yahoo.com.br







Parágrafo Único – Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art.8 ° - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para a execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 10 – O conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

- Art. 11 As reuniões do Conselho serão:
- I Ordinárias realizadas mensalmente:
- II Extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por 1/3 de seus conselheiros.
- Art. 12 As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente com bases nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer conforme o caso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIOÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo Único – Encerrado o prazo para a composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

CNPJ: 06.089.668/0001-33 - Tele/fax: 3551-2328/2219 E-mail: prefeituradesaojoaodospatos@yahoo.com.br







- Art. 14 O Poder Público Municipal colocará a disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.
- Art. 15 Será realizada uma conferência Municipal de Educação a cada ano, ou a qualquer tempo extraordinariamente, para avaliação da política educacional do município.
- Art. 16 O Plenário é o órgão de liberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação e deverá se reunir ordinariamente e extraordinariamente em conformidade com seu regime interno.
- Art. 17 O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim Poder Público Municipal.
- Art. 18 A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 225, de 04 de janeiro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, 22 de Junho de 2009.

São João dos Patos (MA), 22 de Junho de 2009.

Jose Mario Alves de Sousa

Prefeito Municipal